



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>
geral@faf-advogados.com

COVID-19

03.Abril.2020

SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO EM TELETRABALHO

Foi ontem divulgado esclarecimento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social relativo ao direito a subsídio de alimentação de trabalhador em teletrabalho.

A este propósito informou o Ministério que "Nas situações em que o trabalhador está a exercer as suas funções em regime de teletrabalho, no âmbito das medidas de contenção da pandemia do COVID19, cumpre informar que é entendimento da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) e da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) que o trabalho prestado em regime de teletrabalho confere ao trabalhador os mesmos direitos que este vinha auferindo quando estava a exercer funções presenciais no posto de trabalho."

Mais acrescenta que "O trabalhador em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores, nomeadamente no que se refere a formação e promoção ou carreira profissionais, limites do período normal de trabalho e outras condições de trabalho, segurança e saúde no trabalho e reparação de danos emergentes de acidente de trabalho ou doença profissional."

Ora, ainda que tal obrigação legal imponha a necessária interpretação, não podemos desconsiderar as considerações constantes da página online da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), onde se afirma que "O trabalhador mantém sempre o direito ao subsídio de refeição a que teria direito caso estivesse a exercer as suas funções no seu posto de trabalho".

Por tal, e apesar de discordarmos daquele entendimento (designadamente da interpretação que o mesmo pressupõe do princípio da igualdade previsto na Constituição da República Portuguesa), considerado o entendimento do Governo relativamente a tal questão, recomendamos às empresas privadas que procedam ao pagamento do subsídio de alimentação) aos trabalhadores que, nesta crise, exerçam as suas funções em teletrabalho.